



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2024/475 (SOND-CR)**

**Pedido de credenciação para a realização de sondagens do IPOM –  
Instituto de Pesquisa de Opinião e Mercado, Lda.**

Lisboa  
2 de outubro de 2024

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2024/475 (SOND-CR)

**Assunto:** Pedido de credenciação para a realização de sondagens do IPOM – Instituto de Pesquisa de Opinião e Mercado, Lda.

#### I. Enquadramento

1. Deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social, no dia 6 de setembro de 2024, uma solicitação de acreditação para a realização de sondagens de opinião por parte do IPOM – Instituto de Pesquisa de Opinião e Mercado, Lda., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho (Lei das Sondagens), e do ponto 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho, aplicável por remissão do n.º 5 do artigo 3.º da referida lei.
2. O contrato de sociedade do IPOM foi registado a 5 de março de 1997, na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia.
3. O instituto, com sede em Vila Nova de Gaia, na Rua Conselheiro Veloso da Cruz, n.º 524, detém o NIPC 503846619 e tem no seu objeto social, entre outros, a prestação de serviços na área das «pesquisas de opinião».
4. O responsável técnico nomeado pelo IPOM é Aguiar Falcão de Castro.
5. Anexo ao Requerimento, foi remetido o conjunto de elementos exigidos pelos pontos 2.º e 3.º da Portaria *supra*, não se identificando impedimentos à credenciação do IPOM para a realização de sondagens de opinião, nos termos do regime legal vigente.

## II. Deliberação

O Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera deferir o pedido de credenciação do IPOM – Instituto de Pesquisa de Opinião e Mercado, Lda., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com o ponto 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho.

De acordo com o Regime de Taxas da ERC constante do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, na redação imposta pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, a credenciação de entidades habilitadas à realização de sondagens determina o pagamento de taxa por serviços prestados, fixada em 0,6 unidades de conta, conforme o previsto no artigo 8.º, n.º 2, alínea h) e no Anexo III ao referido diploma (cfr. verba 13).

Lisboa, 2 de outubro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola